



DEPARTAMENTO CIENTÍFICO DE ENDOCRINOLOGIA

Dia das Crianças

*Crésio Alves (BA)

“É dever da família, da sociedade e do Estado de assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda a forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”.

(artigo 227 da Constituição Federal Brasileira de 1988)

HISTÓRICO

O Dia das Crianças no Brasil é comemorado em **12 de outubro**. Essa data foi escolhida durante o 1º Congresso Brasileiro de Proteção à Infância, realizado no Rio de Janeiro em 1923.

O projeto de lei foi feito pelo deputado federal e médico carioca, Galdino do Valle Filho. A homologação foi oficializada pelo Decreto Federal No. 4.867, de 5 de novembro de 1924, assinado pelo presidente Arthur da Silva Bernardes (12º Presidente do Brasil).

SIGNIFICADO

Para muitas pessoas, o Dia da Criança, é um dia “criado pelo comércio” para lucrar com a venda de brinquedos, roupas, aparelhos eletrônicos e outras regalias que pais, familiares e amigos compram para dar de presente às crianças. Essa crença tem origem no início dos anos 1960, quando uma fábrica de brinquedos (“Brinquedos Estrela”) e uma indústria (“Johnson & Johnson”) se uniram numa campanha de marketing para promover a venda de seus produtos. A “Fábrica de Brinquedos Estrela” criou a Semana do Bebê Robusto para vender seu principal produto da época, um boneco de plástico de face rechonchuda. A “Johnson & Johnson”, a utilizou para criar um concurso de beleza infantil, onde pais de crianças de 6 meses a 2 anos podiam enviar fotos para que seus filhos concorressem ao título de “Bebê Johnson”. A estratégia deu certo, e desde então, o comércio usa esse dia que ficou esquecido e sem apelo popular entre 1924-1960, para aumentar a venda de presentes para as crianças. Portanto, o comércio não criou e sim utilizou esse dia para alavancar a venda de produtos para crianças.

Mas, é importante lembrar que real objetivo dessa data é incentivar e promover a reflexão sobre as condições de vida de nossas crianças e assegurar que elas tenham qualidade de vida para crescerem e desenvolverem com saúde e paz.

Nada impede que presenteemos as crianças de nossa família com alguns presentes. Se estes forem brinquedos é importante que os compradores observem a presença do selo do Inmetro que, desde 1988, através da Portaria Inmetro No.177, tornou compulsória a certificação de brinquedos fabricados e/ou comercializados no Brasil.

Também é importante desenvolver o sentimento de solidariedade, unindo famílias, colegas de escola e trabalho ou do condomínio para doarmos brinquedos, roupas, livros, ou até mesmo gêneros de primeira necessidade para ajudar as crianças mais necessitadas.

FERIADO

O feriado do dia 12 de outubro no Brasil não se deve ao Dia da Criança, mas ao Dia de Nossa Senhora Aparecida, padroeira do Brasil, que foi institucionalizado como feriado nacional pela lei federal No. 6.802 de 30 de junho de 1980. As crianças, então aproveitam esse feriado emprestado para se divertirem no seu Dia.

DIREITOS DAS CRIANÇAS

Embora seja intuitivo e natural pensar que todas as crianças têm direitos básicos, como, por exemplo, a alimentação, saúde, educação, liberdade, lazer, habitação e cuidado familiar; esse direito só foi oficialmente reconhecido pela primeira vez, pela Liga das Nações, em 1925, que estabeleceu a 1ª Declaração dos Direitos da Criança, expressa em quatro itens:

1. A criança tem o direito de se desenvolver de maneira normal, material e espiritualmente.
2. A criança que tem fome deve ser alimentada; a criança doente deve ser tratada; a criança retardada deve ser encorajada; o órfão e o abandonado devem ser abrigados e protegidos.
3. A criança deve ser preparada para ganhar sua vida e deve ser protegida contra todo tipo de exploração.
4. A criança deve ser educada dentro do sentimento de que suas melhores qualidades devem ser postas a serviço de seus irmãos.

Vinte anos depois, em 24 de outubro de 1945, a ONU foi criada para substituir a Liga das Nações. No ano seguinte, em 11 de outubro de 1946, o Fundo das Nações Unidas para Infância - UNICEF (*United Nations Children's Fund*) foi criado para socorrer as crianças dos países devastados pela Segunda Guerra Mundial que deixou milhares de crianças órfãs ou separadas de suas famílias. A Declaração Universal dos Direitos da Criança foi instituída 13 anos mais tarde, em 20 de novembro de 1959 (Quadro 1).

No Brasil, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), foi criado em 13 de julho de 1990, pela lei 8.609, assinada pelo presidente Fernando Collor.

Quadro 1. Declaração Universal dos Direitos da Criança (Assembleia das Nações Unidas, 20 de novembro de 1959).

Princípio 1º

A criança gozará de todos os direitos enunciados nesta Declaração. Todas as crianças, absolutamente, sem qualquer exceção, serão credoras destes direitos, sem distinção ou discriminação por motivo de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou social, riqueza, nascimento ou qualquer outra condição, quer sua ou da sua família.

Princípio 2º

A criança gozará proteção social e ser-lhe-ão proporcionadas oportunidades e facilidades, por lei e por outros meios, a fim de lhe facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, de forma sadia e normal e em condições de liberdade e dignidade. Na instituição das leis visando este objetivo levar-se-ão em conta, sobretudo, os melhores interesses da criança.

Princípio 3º

Desde o nascimento, toda criança terá direito a um nome e a uma nacionalidade.

Princípio 4º

A criança gozará dos benefícios da previdência social. Terá direito a crescer e a criar-se com saúde; para isto, tanto à criança como à mãe, serão proporcionados cuidados e proteção especiais, inclusive cuidados pré e pós-natais. A criança terá direito a alimentação, recreação e assistência médica.

Princípio 5º

À criança incapacitada física, mental ou socialmente serão proporcionados o tratamento, a educação e os cuidados especiais exigidos pela sua condição peculiar.

Princípio 6º

Para o desenvolvimento completo e harmonioso de sua personalidade, a criança precisa de amor e compreensão. Criar-se-á, sempre que possível, aos cuidados e sob a responsabilidade dos pais, num ambiente de afeto e de segurança moral e material. Salvo circunstâncias excepcionais, a criança da tenra idade não será apartada da mãe. À sociedade e às autoridades caberá a obrigação de propiciar cuidados especiais às crianças sem família e aquelas que carecem de meios adequados de subsistência. É desejável a prestação de ajuda oficial e de outra natureza em prol da manutenção dos filhos de famílias numerosas.

Princípio 7º

A criança terá direito a receber educação, que será gratuita e compulsória pelo menos no grau primário. Ser-lhe-á propiciada uma educação capaz de promover sua cultura geral e capacitá-la, em condições de iguais oportunidades, a desenvolver suas aptidões, sua capacidade de emitir juízo e seu senso de responsabilidade moral e social, e tornar-se um membro útil da sociedade. Os melhores interesses da criança serão a diretriz a nortear os responsáveis pela sua educação e orientação; esta responsabilidade cabe, em primeiro lugar, aos pais. A criança terá ampla oportunidade para brincar e divertir-se, visando os propósitos mesmos da sua educação. A sociedade e as autoridades públicas empenhar-se-ão em promover o gozo deste direito.

Princípio 8º

A criança figurará, em quaisquer circunstâncias, entre os primeiros a receber proteção e socorro.

Princípio 9º

A criança gozará proteção contra quaisquer formas de negligência, crueldade e exploração. Não será jamais objeto de tráfico, sob qualquer forma. Não será permitido empregar-se antes da idade mínima conveniente. De nenhuma forma será levada ou ser-lhe-á permitido empenhar-se em qualquer ocupação ou emprego que lhe prejudique a saúde ou a educação ou que interfira em seu desenvolvimento físico, mental ou moral.

Princípio 10º

A criança gozará proteção contra atos que possam suscitar discriminação racial, religiosa ou de qualquer outra natureza. Criar-se-á num ambiente de compreensão, de tolerância, de amizade entre os povos, de paz e de fraternidade universal.